



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Publicado
Em: 20/07/2021
Jornal: DOM
Pág: 14/18

PORTARIA/IPC/GP Nº 029/2021

*Disciplina o Recenseamento
Previdenciário 2021 para aposentados
e pensionistas do Instituto de
Previdência de Cariacica-IPC.*

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CARIACICA
- IPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal
028/2009,

CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime
Próprio de Previdência Social, previsto no *caput* do art. 40 da Constituição
Federal, é necessário manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos,
aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para
elaboração das reavaliações atuariais, nos termos do art. 9º, II da Lei Federal
10.887/2004, art. 38 da Portaria MF 464/2018,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, cujo gestor é o
IPC, de realizar o Recenseamento Previdenciário no período de 02 de agosto a 30
de setembro de 2021.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário 2021, está disciplinado nas disposições
normativas do Anexo I desta Portaria e seus anexos complementares II, III, IV, V e
VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica, 19 de julho de 2021.


CRISTINA CALVI

Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Cariacica - IPC

Av. Edgar Gonçalves, s/n, Alto Dona Augusta, Cariacica- ES CEP: 29.146-550
Tel.: (27) 3396-7544 Correio Eletrônico: administrativo.ipc@cariacica.es.gov.br

*Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente - IPC
Matrícula 15.152*



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO I

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário, de caráter obrigatório, será realizado no período de 02 de Agosto de 2021 a 30 de Setembro de 2021, mediante prévio agendamento junto à equipe do IPC, sendo destinado a todos os aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes. O Recenseamento Previdenciário seguirá o calendário constante no Anexo II dessa portaria.

Parágrafo único: O período para a realização do Recenseamento Previdenciário 2021 poderá ser prorrogado, com a devida justificativa, através de portaria específica da Diretora Presidente do IPC.

Art. 2º Caberá ao beneficiário aposentado e pensionista realizar o agendamento via contato telefônico (27) 3396-7544, de segunda a sexta feira, das 8h às 14h e 40 min. conforme calendário do Recenseamento Previdenciário ou pelo e-mail censo2021@cariacica.es.gov.br.

Art. 3º O Recenseamento Previdenciário 2021 contará com um Plano de Comunicação com ampla divulgação junto aos aposentados e pensionistas conforme cronograma abaixo:

I – Publicação da Portaria do IPC no Diário Oficial Eletrônico de Cariacica dia 20 de julho;

II - Publicidade da Portaria do Recenseamento Previdenciário 2021 no site do IPC - 21 de julho a 30 de setembro;

III - Convocação dos aposentados e pensionistas ao comparecimento no Recenseamento Previdenciário 2021 - 23 de julho a 30 de setembro;

VI – Campanha de Divulgação de orientação, agendamento e regras – 26 de julho a 30 de setembro;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

VII - Envio de comunicados via telefone, whatsapp e e-mail - de 22 de julho a 30 de setembro.

Art. 4º O Recenseamento Previdenciário será realizado no formato híbrido, presencial e online.

§ 1º Presencial: o beneficiário deverá comparecer na sede do IPC, situado na Rua Edgar Gonçalves, s/nº bairro Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica-ES no horário e dia agendado, munido do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados abaixo;

§ 2º Online: no horário e dia agendado o servidor do IPC entrará em contato com o beneficiário, via chamada de vídeo pelo aplicativo whatsapp. O agendamento só será confirmado após envio, por e-mail, dos documentos obrigatórios, conforme cada caso discriminados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 3º Deverão ser aplicadas as regras sanitárias previstas nas normas de Saúde municipal no combate a pandemia, ficando proibida a realização do Recenseamento Previdenciário sem o prévio agendamento junto à equipe do IPC.

I – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - SERVIDORES APOSENTADOS

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge;
- c) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;
- d) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT);
- e) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;

- f) Título de Eleitor;
- g) Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, conforme Anexo VI.

II – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - PENSIONISTAS

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) Certidão de nascimento para os menores que não possuem RG ou documento oficial equivalente;
- c) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
- d) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;
- e) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT);
- f) Título de Eleitor;
- g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;
- h) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT) do instituidor da pensão (quando houver);
- i) CPF do instituidor da pensão;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

j) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

II.1 - PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DEVERÃO AINDA ACRESCENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

a) Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);

b) Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);

c) O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao IPC toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países;

III - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – DEPENDENTES CÔNJUGE OU CONVIVENTE

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV.

IV – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – DEPENDENTES FILHO MENOR OU EQUIPARADO

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

V – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – DEPENDENTES FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
- c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme Anexo V;
- d) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade;
- e) Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

VI – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – DEPENDENTES DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF, próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade;
- c) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos.

**VII – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – PARA CADASTRO DOS PAIS
DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOVER
CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF, próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade;
- c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme Anexo V.

**VIII – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS – PARA CADASTRO DO IRMÃO
MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE
QUANDO NÃO HOVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU
CONVIVENTE E FILHOS)**

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
- b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme Anexo V.

Art. 5º O atendimento será realizado em etapas de acordo com o formato definido junto ao agendamento, seja ele presencial ou online.

I – Presencial, em duas etapas:

a) A primeira consiste na triagem para orientação e conferência dos documentos exigidos;

b) A segunda, para correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

II – Online, em quatro etapas:

a) A primeira consiste no envio dos documentos obrigatórios exigidos via e-mail (censo2021@cariacica.es.gov.br);

b) A segunda, na conferência dos documentos exigidos por parte da equipe do IPC;

c) A terceira, no agendamento de vídeo chamada;

d) A quarta consiste da vídeo chamada, para realização da prova de vida, correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Recenseamento Previdenciário Cadastral será emitido o comprovante do recenseamento.

Art. 6º O aposentado ou pensionista que comparecer ou realizar online seu Recenseamento Previdenciário, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recenseado.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

§ 1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita via e-mail (censo2021@cariacica.es.gov.br), por familiar ou por procurador legal do beneficiário, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido.

§ 2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Recenseamento Previdenciário.

Art. 7º O servidor inativo ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Recenseamento Previdenciário para atualização de seus dados terá o pagamento de seu provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados.

Art. 8º. Os casos não especificados nesta portaria serão analisados e decididos pela Diretoria Técnica Previdenciária do IPC, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.

Art. 9º O Recenseamento Previdenciário, para sua organização, implementação, gerenciamento da programação, para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria Executiva do IPC e nomeados através de portaria específica estabelecendo seus direitos, obrigações e prazos para entrega do produto final.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO II

CALENDÁRIO RECENSEAMENTO 2021

Os aposentados e pensionistas deverão entrar em contato com o IPC, para efetuar o agendamento no Recenseamento Previdenciário 2021, via contato telefônico (27) 3396-7544 ou pelo e-mail censo2021@cariacica.es.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8h às 14h e 40 min.

O Recenseamento Previdenciário será realizado de acordo com o mês de nascimento do aposentado e pensionista, conforme calendário apresentado abaixo:

DATA RECENSEAMENTO	MÊS DE NASCIMENTO
De 02/08/2021 à 13/08/2021	Janeiro, Fevereiro e Março
De 16/08/2021 à 27/08/2021	Abril, Maio e Junho
De 30/08/2021 à 14/09/2021	Julho, Agosto e Setembro
De 15/09/2021 à 30/09/2021	Outubro, Novembro e Dezembro



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, residente _____ à

_____, Cidade _____ UF _____ CEP:
_____ - _____,

CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped.
_____, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas
junto ao Instituto de Previdência de Cariacica, que o (a) Sr.
(a) _____

_____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente
de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui
prestadas.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____,
órgão de expedição _____, CPF nº _____
declaro, para os devidos fins que vivo em união estável, de natureza familiar,
pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos
artigos 1723 e seguintes do Código Civil, com o (a) Sr. (a.)

_____ portador (a) da carteira de identidade nº _____
_____, órgão de expedição _____, CPF
nº _____, desde _____ de
_____ de _____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que
versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo
em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a
inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de
Recenseamento Previdenciário.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge

Observação:

- 1) Reconhecer firma das assinaturas dessa declaração



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE SEM RENDA

Eu, _____
_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____,
órgão de expedição _____, CPF nº _____
declaro, para os devidos fins e sob pena de lei que

_____ portador (a) da carteira de identidade
nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____
_____ não possui rendimento próprio de qualquer natureza.

(Preencher somente se o dependente for filho(a) inválido ou incapaz, ou irmão(ã)
menor de 18 anos)

Declaro ainda que o estado civil de _____
_____ é solteiro.

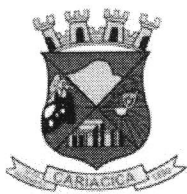
Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que
versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo
em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a
inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de
Recenseamento Previdenciário.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

Observação:

Reconhecer firma da assinatura.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL
PARA APOSENTADOS POR INVALIDEZ**

Eu, _____
_____, portador (a) da carteira de identidade nº _____,
órgão de expedição _____, CPF nº _____
declaro, para os devidos fins e sob pena de lei do Recenseamento Previdenciário
que não exerço qualquer atividade remunerada, com registro em carteira de
trabalho (CTPS) ou não, ou mesmo por nomeação em qualquer Órgão Público.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do Declarante

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 20 de julho de 2021

249	20181544022283	ZENAIDE FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA
250	20181544484721	JHONATAN SUNDERSON RODRIGUES
251	20181544363340	DARIO CIRILO LEITE DA SILVA
252	20181544706401	JAERLE RODRIGUES CAMPELO
253	20181544744657	DANIELA VIEIRA BRITO OLIVEIRA
254	20181544720410	FLAVIA DOS SANTOS VIEIRA
255	20181544051997	EDUARDO ANTONIO DEMUNER GUIMARÃES
256	20181544620603	ANDRÉIA SCHIMITH
257	20181544526809	LUCILEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NOBRE
258	20181544053578	MONICA DOS SANTOS ROCHA
259	20181544229215	WANDERSON BRUNO CAMILO SOARES
260	20181544651979	FELIPE DOS SANTOS COSTA

LISTA DE CANDIDATOS MAPB - INGLÊS		
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
321	20181544812613	EDINEIA ROSENO DOS SANTOS RIBEIRO
322	20181544458907	ROSIMAR DE PAULO
323	20181544136821	LUCELIA JACOB
324	20181544797703	THAÍS HELENA CASTRO SIQUEIRA
325	20181544013189	PAULA BAHIANSE FIOROTTI
326	20181544692418	PRISCILA MIRANDA GOMES
327	20181544013647	FEMININO
328	20181544534098	OSVALDO NICOLAU DOS SANTOS JÚNIOR
329	20181544483997	JOAO PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA
330	20181544477558	SARAH OLIVEIRA SANTIAGO TEIXEIRA
331	20181544491490	MAGNA LIMA COLATINO
332	20181544743229	MONIQUE OLIVEIRA
333	20181544028336	ZAINE CHAGAS
334	20181544228277	MICHELE ZILDIANE CAMPOS AMORIM
335	20181544521643	KAREN KETLEM MORAES NEVES
336	20181544042255	DEIRIELE SILVA DE FREITAS
337	20181544742200	MARCUS VINÍCIOS DA SILVA VENANCIO
338	20181544136575	DJANEIA GARCIA OLIVEIRA

Cariacica- ES, 19 de julho de 2021

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação
EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES -
IPC**

PORTARIA/IPC/GP Nº 029/2021

Disciplina o Recenseamento Previdenciário 2021 para aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência de Cariacica-IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CARIACICA - IPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 028/2009, CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, previsto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, é necessário manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para elaboração das reavaliações atuariais, nos termos do art. 9º, II da Lei Federal 10.887/2004, art. 38 da Portaria MF 464/2018,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, cujo gestor é o IPC, de realizar o Recenseamento Previdenciário no período de 02 de agosto a 30 de setembro de 2021.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário 2021, está disciplinado nas disposições normativas do Anexo I desta Portaria e seus anexos complementares II, III, IV, V e VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cariacica, 19 de julho de 2021.

CRISTINA ZARDO CALVI
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Cariacica - IPC

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, terça-feira, 20 de julho de 2021

ANEXO I

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário, de caráter obrigatório, será realizado no período de 02 de Agosto de 2021 a 30 de Setembro de 2021, mediante prévio agendamento junto à equipe do IPC, sendo destinado a todos os aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes. O Recenseamento Previdenciário seguirá o calendário constante no Anexo II dessa portaria.

Parágrafo único: O período para a realização do Recenseamento Previdenciário 2021 poderá ser prorrogado, com a devida justificativa, através de portaria específica da Diretora Presidente do IPC.

Art. 2º Caberá ao beneficiário aposentado e pensionista realizar o agendamento via contato telefônico (27) 3396-7544, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h e 40 min. conforme calendário do Recenseamento Previdenciário ou pelo e-mail censo2021@cariacica.es.gov.br.

Art. 3º O Recenseamento Previdenciário 2021 contará com um Plano de Comunicação com ampla divulgação junto aos aposentados e pensionistas conforme cronograma abaixo:

I – Publicação da Portaria do IPC no Diário Oficial Eletrônico de Cariacica dia 20 de julho;

II - Publicidade da Portaria do Recenseamento Previdenciário 2021 no site do IPC - 21 de julho a 30 de setembro;

III - Convocação dos aposentados e pensionistas ao comparecimento no Recenseamento Previdenciário 2021 - 23 de julho a 30 de setembro;

VI – Campanha de Divulgação de orientação, agendamento e regras - 26 de julho a 30 de setembro;

VII - Envio de comunicados via telefone, whatsapp e e-mail - de 22 de julho a 30 de setembro.

Art. 4º O Recenseamento Previdenciário será realizado no formato híbrido, presencial e online.

§ 1º Presencial: o beneficiário deverá comparecer na sede do IPC, situado na Rua Edgar Gonçalves, s/nº bairro Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica-ES no horário e dia agendado, munido do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados abaixo;

§ 2º Online: no horário e dia agendado o servidor do IPC entrará em contato com o beneficiário, via chamada de vídeo pelo aplicativo whatsapp. O agendamento só será confirmado após envio, por e-mail, dos documentos obrigatórios, conforme cada caso discriminados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 3º Deverão ser aplicadas as regras sanitárias previstas nas normas de Saúde municipal no combate a pandemia, ficando proibida a realização do Recenseamento Previdenciário sem o prévio agendamento junto à equipe do IPC.

I – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - SERVIDORES APOSENTADOS

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge;

c) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;

d) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT);

e) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;

f) Título de Eleitor;

g) para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, conforme Anexo VI.

II – DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - PENSIONISTAS

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Certidão de nascimento para os menores que não possuírem RG ou documento oficial equivalente;

c) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

d) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;

e) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT);

f) Título de Eleitor;

g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;

h) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT) do instituidor da pensão (quando houver);

i) CPF do instituidor da pensão;

j) Certidão de óbito do instituidor da pensão.

II.I - PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DEVERÃO AINDA ACRESCENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

a) Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);

b) Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 20 de julho de 2021

c) O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao IPC toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países;

III - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES CÔNJUGE OU CONVIVENTE

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV.

IV - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES FILHO MENOR OU EQUIPARADO

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;

V - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme Anexo V;

d) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade;

e) Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).

VI - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DEPENDENTES DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade;

c) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos.

VII - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme Anexo V.

VIII - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro (a), conforme Anexo V.

Art. 5º O atendimento será realizado em etapas de acordo com o formato definido junto ao agendamento, seja ele presencial ou online.

I - Presencial, em duas etapas:

a) A primeira consiste na triagem para orientação e conferência dos documentos exigidos;

b) A segunda, para correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

II - Online, em quatro etapas:

a) A primeira consiste no envio dos documentos obrigatórios exigidos via e-mail (censo2021@cariacica.es.gov.br);

b) A segunda, na conferência dos documentos exigidos por parte da equipe do IPC;

c) A terceira, no agendamento de vídeo chamada;

d) A quarta consiste da vídeo chamada, para realização da prova de vida, correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Recenseamento Previdenciário Cadastral será emitido o comprovante do recenseamento.

Art. 6º O aposentado ou pensionista que comparecer ou realizar online seu Recenseamento Previdenciário, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recenseado.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMG – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, terça-feira, 20 de julho de 2021

§ 1º A solicitação de visita domiciliar deverá ser feita via e-mail (censo2021@cariacica.es.gov.br), por familiar ou por procurador legal do beneficiário, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido.

§ 2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Recenseamento Previdenciário.

Art. 7º O servidor inativo ou pensionista a ser cadastrado que não comparecer para realizar o Recenseamento Previdenciário para atualização de seus dados terá o pagamento de seu provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados.

Art. 8º. Os casos não especificados nesta portaria serão analisados e decididos pela Diretoria Técnica Previdenciária do IPC, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.

Art. 9º O Recenseamento Previdenciário, para sua organização, implementação, gerenciamento da programação, para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria Executiva do IPC e nomeados através de portaria específica estabelecendo seus direitos, obrigações e prazos para entrega do produto final.

ANEXO II
CALENDÁRIO RECENSEAMENTO 2021

Os aposentados e pensionistas deverão entrar em contato com o IPC, para efetuar o agendamento no Recenseamento Previdenciário 2021, via contato telefônico (27) 3396-7544 ou pelo e-mail censo2021@cariacica.es.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8h às 14h e 40 min.

O Recenseamento Previdenciário será realizado de acordo com o mês de nascimento do aposentado e pensionista, conforme calendário apresentado abaixo:

DATA RECENSEAMENTO	MÊS DE NASCIMENTO
De 02/08/2021 à 13/08/2021	Janeiro, Fevereiro e Março
De 16/08/2021 à 27/08/2021	Abril, Maio e Junho
De 30/08/2021 à 14/09/2021	Julho, Agosto e Setembro
De 15/09/2021 à 30/09/2021	Outubro, Novembro e Dezembro

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à _____, Cidade _____

UF _____ CEP: _____ - _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Instituto de Previdência de Cariacica, que o (a) Sr. (a) _____ reside comigo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local _____, Data _____/_____/_____.

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____ declaro, para os devidos fins que vivo em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil, com o (a) Sr. (a.) _____

portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____, desde _____ de _____ de _____.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de Recenseamento Previdenciário.

Local _____, Data _____/_____/_____.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, terça-feira, 20 de julho de 2021

Observação:

Reconhecer firma das assinaturas dessa declaração

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL
PARA APOSENTADOS POR INVALIDEZ

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, CPF nº _____ declaro, para os devidos fins e sob pena de lei do Recenseamento Previdenciário que não exerço qualquer atividade remunerada, com registro em carteira de trabalho (CTPS) ou não, ou mesmo por nomeação em qualquer Órgão Público.

Local _____

Data _____

Assinatura do Declarante _____

ATENÇÃO

Para o cadastro no site Vacina e Confia ES é importante que o munícipe registre um endereço de e-mail e um número de celular, pois será por esses dois canais que as informações serão repassadas ao cidadão, como avisos para segunda dose, avisos de dose em atraso, entre outras informações que serão encaminhadas com objetivo de fortalecer o processo de transparência.



Acesse o site e cadastre-se:
www.vacinaeconfia.es.gov.br



PREFEITURA DE
CARIACICA

MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2021.07.19 19:00:17 -
0300

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br